



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 29, de 07 de outubro de 2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 739, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art.5º da Lei Municipal nº. 739, de 23 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados:

I – A abrir créditos adicionais suplementares através de decreto do Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas no orçamento do Município, nos termos previstos nos incisos I do art.7º e §1º do art.43, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964."

Art.2º. Esta lei terá efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2021.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 07 de outubro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino